Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 497/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1858/2020
PROTOCOLO	: 2023468
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
	: ORTOP MS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.
VALOR	: R$180.000,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato administrativo, bem como da execução financeira da contratação, cujos atos e documentos estão em consonância com as determinações legais de regência, em especial aquelas contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 3 a 6 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 001/2020**, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste**, através da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAUDE e a empresa **Ortop MS Serviços de Ortopedia e Traumatologia Ltda.,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 121, III alínea “a”, do RITC/MS; pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Sra. **Dulcineia Aparecida Munhoz Val**, nos moldes para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 186, V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018; e pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 186, V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame do 1º termo aditivo e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 001/2020 (fls. 208/214)**, celebrado entre a **Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS** (CNPJ n° 05.301.040/0001-97) e a empresa a **Ortop MS Serviços de Ortopedia e Traumatologia Ltda.** (CNPJ nº 32.689.448/0001-50)**,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Ortopedia e Traumatologia para realização de Consultas Médicas, tendo como finalidade atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento à Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com o valor total de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato já foram declarados **regulares** por meio da Deliberação **ACÓRDÃO - AC02 – 196/2021**, proferido nos autos, publicada no DOE-TCE/MS nº 2863 de 25/06/2021.

Sendo assim, neste momento examina-se a formalização do 1º termo aditivo e a execução financeira contratual.

A Divisão de Fiscalização de Saúde na **ANÁLISE ANA - DFS - 4462/2022 (fls. 342/346)** concluiu que "... o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização." (fls. 345)

O Representante do Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o **PARECER PAR - 3ª PRC - 7797/2022 (fls. 348/349)**, opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização do 1º termo aditivo, bem como da execução financeira dos atos praticados.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "b", da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento é do órgão colegiado.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa à legalidade de Ato de Contratação Pública, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

No que se refere ao 1º Termo Aditivo (fls. 228/230), assinado em 08/07/2020, teve como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data prevista para o encerramento do contrato, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Destaca-se que a prorrogação está devidamente justificada com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Conforme Termo de Encerramento de Contrato às fls. 284 dos autos, o jurisdicionado informa que tendo em vista a execução financeira total do contrato, bem como, o término de vigência do prazo contratual, declarou-se o encerramento.

Sobre os atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à liquidação, a citada Lei nº 4.320/64 dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> **Art. 62.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> **Art. 63.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> **(**...)
>
> **§ 2º.** A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> **I –** o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> **II –** a nota de empenho;
>
> **III -** os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 180.000,00

Termo Aditivo	R$ 0,00
Valor Contratual Final	**R$ 180.000,00**
Despesa Empenhada	**R$ 180.000,00**
Despesa Anulada	**R$ - 300,00**
Saldo Empenhado	**R$ 179.700,00**
Total Liquidado	**R$ 179.700,00**
Total Pago	**R$ 179.700,00**

Assim, analisando a matéria dos autos, verifiquei que a execução financeira do contrato se desenvolveu de acordo com as disposições da legislação aplicável, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Por tudo evidenciado, conclui-se pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato e da sua respectiva execução financeira, uma vez que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica da Divisão de Saúde e do Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 001/2020**, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, através da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel Do Oeste – FUNSAUDE (CNPJ n° 05.301.040/0001-97) e a empresa **Ortop MS Serviços de Ortopedia e Traumatologia Ltda.** (CNPJ nº 32.689.448/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 121, III alínea “a”, do RITC/MS;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 001/2020**, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAUDE (CNPJ n° 05.301.040/0001-97) e a empresa **Ortop MS Serviços de Ortopedia e Traumatologia Ltda.** (CNPJ nº 32.689.448/0001-50), nos termos do

inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 121, III, do RITC/MS;

III - pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas, **Sra. Dulcineia Aparecida Munhoz Val**, CPF n° 116.585.638-75, nos moldes para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 186, V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato administrativo e da execução financeira, quitação à ordenadora de despesas e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB / ARN/ARP